



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que “Institui, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Medalha de Honra ao Mérito para os agentes das Forças de Segurança, e dá outras providências”.

O Projeto recebeu a análise da Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Não obstante a iniciativa tenha como foco prestar o merecido agradecimento aos competentes agentes da área de segurança, nos caberia advertir que a simples concessão de uma homenagem pública a um agente pode eventualmente ser entendida como uma circunstância capaz de configurar ofensa ao princípio da impessoalidade, inserto no art. 37, caput, da Constituição Federal, cuja observância é imposta a todas as esferas da Administração.

Para algumas correntes, o princípio da impessoalidade, quando ofendido, pode resultar na aplicação de sanções delitivas previstas na legislação que regulamenta a Ação Popular, Lei 4.717, de 25 de junho de 1965. (...)

...

Conforme anteriormente explicado, o projeto possui como objetivo prestar homenagem a determinados agentes de segurança pública



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

atuantes no Município de Foz do Iguaçu. Ora, dizer que apenas os indicados merecem reconhecimento equivale a desmerecer as próprias instituições das quais fazem parte centenas, senão milhares, de servidores, que em suas rotinas de trabalho atuam em prol de toda sociedade.

Ademais, deve-se acrescentar que a aprovação da matéria pode decorrer em ofensa ao princípio da autonomia e da independência das forças de segurança instituídas regularmente, à medida que as entidades mencionadas na proposta, definitivamente, não se encontram submetidas às leis locais, sobretudo quando originárias de uma iniciativa singular de parlamentar.

Por fim, é dever consideramos que muitas das organizações abrangidas na proposta encontram-se reguladas por diplomas e estatutos, dos quais se originam muitas imposições e, sobretudo, rígidas restrições aos seus respectivos agentes, do que a aprovação da presente poderia advir em eventual incompatibilidade e conflito de interesse.

Some-se ao que restou exposto que a matéria geraria acréscimo de atribuições às repartições da Casa e ônus os cofres, porém sequer houve a avaliação dos dirigentes da Mesa Diretora e, tampouco, da Presidência, pelo que entendemos pela ilegalidade da proposta.

..."

A Proposta também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM que, através do Parecer nº 3299/2021, concluiu estar o mesmo eivado de vício formal, pois a lei não é o instrumento adequado para tratar da Matéria, devendo a instituição da medalha ocorrer por



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

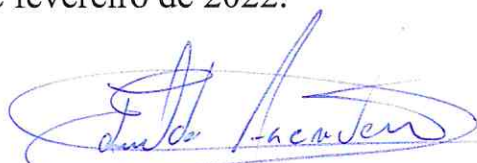
ESTADO DO PARANÁ

meio de Resolução e, sua concessão, por Decreto Legislativo. Ponderou, também, que a concessão de honorarias pelo Legislativo deve se dar nos limites estritos da LOM e exigirá, ainda, a análise dos demais princípios reitores da atividade administrativa, previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal, mormente o da moralidade e impessoalidade.

Assim, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 79/2021, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos termos do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente/Relator


Alex Meyer
Membro